LEI Nº 161/2001, DE 12 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outra providências.

O Prefeito do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I – assistência a situações de calamidade pública;
II – combate a surtos endêmicos;
III – admissão de professor substituto e professor visitante;
IV – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
V – atividades:

a) especiais, na área da saúde, realizados através de Programas do Governo Federal em convênio com o Município, como: PACS; PSF; EPIDEMIOLOGIA DE CONTROLE DE DOENÇAS e OUTROS;

b) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

Parágrafo Único – A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória ou por necessidade de aumento do quadro.

Art. 3º. A contratação de pessoal, nos casos referidos nos incisos I, II, III, IV e V, do Art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:
I – seis meses, no caso dos incisos I e II do Art. 2º;
II – até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos III e IV;
III – prazo indeterminado, até quando dure os programas do governo, no caso do inciso V, alínea "a", do art. 2º;
IV – doze meses, nos casos do inciso V, alínea "b" do art. 2º.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos I, II, e IV deste art., os contratos poderão ser prorrogados uma única vez e por iqual período.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – nos casos do inciso III e IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores em início de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

coragem de servir

II – nos casos dos incisos I, II e alínea "b", do inciso V, do art. 2º, em importância não superior ao valor dos subsídios do Prefeito;

III – no caso do inciso V, alínea "a", do art. 2º, às condições do mercado de trabalho, observando as determinações do plano do Governo Federal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

II – por iniciativa do órgão contratante por conveniência administrativa.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

coragem de servir

Jaramataia-AL., 12 de março de 2001.

José Alberto Barroso Barreto
PREFEITO

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jaramataia, Estado de Alagoas, em 12 de março de 2001.

Ivanildo Vital da Silva
Secretário de Administração

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874